

DECRETO N.º 125/98 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998

REGULAMENTA AS NORMAS E FORMAS DE COMERCIALIZAÇÃO DE BLOQUETES, DE QUE TRATA A LEI N.º 469/98 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc., e em especial a Lei N.º 469/98 de 11 de Dezembro de 1998.

DECRETA:

ARTIGO 1º.-A comercialização de bloquetes de concreto, de que trata a Lei N.º 469/98 de 11.12.1998, fica a partir da data da publicação do presente Decreto, sob a direta responsabilidade do Chefe de Setor de Tributação do Departamento Municipal de Finanças.

ARTIGO 2º.-Quando da comercialização de bloquetes de concreto o Chefe do Setor de Tributação deverá emitir a Guia Documento de Arrecadação Municipal- DAM, que após visada será encaminhada pelo interessado à Tesouraria Municipal, para recolhimento do valor da aquisição.

ARTIGO 3º.-A comercialização de bloquetes de concreto pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, será efetuada sem fins lucrativos, a preço de custo.

ARTIGO 4º.- **O Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através do seu Diretor responsável, só fará a entrega de bloquetes de concreto, mediante a apresentação pelo interessado, da Guia de Documento de Arrecadação Municipal- DAM, devidamente quitada.**

ARTIGO 5º.- **Somente será permitida a comercialização de bloquetes de concreto, para benfeitorias de imóveis de propriedade privada, no território do município de Santa Rita do Pardo.**

ARTIGO 6º.-**Para usufruírem da aquisição de bloquetes de concreto de que trata o presente Decreto, os interessados deverão requerer junto a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, citando a quantidade desejada, destino e local da aplicação.**

ARTIGO 7º.- O transporte de bloquetes de concreto adquiridos é de inteira responsabilidade do adquirente.

ARTIGO 8º.-**O Diretor do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos, deverá acompanhar a utilização dos bloquetes de concreto comercializados e certificar-se de sua correta aplicação.**

ARTIGO 9º.- Fica terminantemente proibido a comercialização de bloquetes de concreto para revenda à terceiros, fora da superfície territorial de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 10º.-O não cumprimento das normas e formas de aquisição de bloquetes de concreto, de que trata o presente Decreto, ensejará ao infrator a multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total da aquisição, além das demais penalidades cabíveis na forma da Lei.

ARTIGO 11º.-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 12º.-Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 1.998

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO N.º 125/98 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998

**REGULAMENTA AS NORMAS E FORMAS DE
COMERCIALIZAÇÃO DE BLOQUETES, DE QUE
TRATA A LEI N.º 469/98 DE 11 DE DEZEMBRO DE
1998.**

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc., e em especial a Lei N.º 469/98 de 11 de Dezembro de 1998.

DECRETA:

- ARTIGO 1º.-** A comercialização de bloquetes de concreto, de que trata a Lei N.º 469/98 de 11.12.1998, fica a partir da data da publicação do presente Decreto, sob a direta responsabilidade do Chefe de Setor de Tributação do Departamento Municipal de Finanças.
- ARTIGO 2º.-** Quando da comercialização de bloquetes de concreto o Chefe do Setor de Tributação deverá emitir a Guia Documento de Arrecadação Municipal- DAM, que após visada será encaminhada pelo interessado à Tesouraria Municipal, para recolhimento do valor da aquisição.
- ARTIGO 3º.-** A comercialização de bloquetes de concreto pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, será efetuada sem fins lucrativos, a preço de custo.
- ARTIGO 4º.-** O Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através do seu Diretor responsável, só fará a entrega de bloquetes de concreto, mediante a apresentação pelo interessado, da Guia de Documento de Arrecadação Municipal- DAM, devidamente quitada.
- ARTIGO 5º.-** Somente será permitida a comercialização de bloquetes de concreto, para benfeitorias de imóveis de propriedade privada, no território do município de Santa Rita do Pardo.
- ARTIGO 6º.-** Para usufruírem da aquisição de bloquetes de concreto de que trata o presente Decreto, os interessados deverão requerer junto a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, citando a quantidade desejada, destino e local da aplicação.
- ARTIGO 7º.-** O transporte de bloquetes de concreto adquiridos é de inteira responsabilidade do adquirente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 8º.-** O Diretor do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos, deverá acompanhar a utilização dos bloquetes de concreto comercializados e certificar-se de sua correta aplicação.
- ARTIGO 9º. -** Fica terminantemente proibido a comercialização de bloquetes de concreto para revenda à terceiros, fora da superfície territorial de Santa Rita do Pardo.
- ARTIGO 10º. -** O não cumprimento das normas e formas de aquisição de bloquetes de concreto, de que trata o presente Decreto, ensejará ao infrator a multa correspondente à 20% (vinte por cento) sobre o valor total da aquisição, além das demais penalidades cabíveis na forma da Lei.
- ARTIGO 11º.-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 12º. -** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 1.998

Prof. Antonio Aracaju dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA
E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

Julio Oliveira Filho
- SECRETARIO GERAL -